



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 002/2000

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 81,
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art.1º Ficam acrescentados ao artigo 81, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, os parágrafos abaixo redigidos:

“§ 1º. Mediante Requerimento aprovado em plenário, devidamente justificado, o horário das sessões ordinárias poderá, excepcional ou temporariamente, ser antecipado e redesignado, devendo haver comunicação prévia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Somente poderá ser aplicado o disposto no parágrafo anterior quando não se verificar prejuízo à compatibilidade de horários dos vereadores ocupantes de cargo, emprego ou função pública, conforme estabelece o artigo 38, inciso III, da Constituição da República.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 20 de Setembro de 2000.

Benedito Ferro
BENEDITO FERRO
Presidente da Câmara